



Adrianópolis, em 16 de agosto de 2023.

Ofício nº 205/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2023 – referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Portanto, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, no qual se aguarda aprovação.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>111</u>	DATA <u>16/08/23</u>
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>	

VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
80817
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:14979180817
Dados: 2023.08.16 15:20:33 -03'00'

Exmo. Sr.
SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade



JUSTIFICATIVA

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, referente às Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo a LOA (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 16 de agosto de 2023.

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:149791808
17

Assinado de forma digital
por VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.08.16
14:55:27 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029 /2023

SÚMULA: “LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Municipal;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre a despesa de pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programadas – Art. 165º, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programadas desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Instituto de Previdência do Município de Adrianópolis, e Fundos que porventura venham a ser implantados, os quais serão estruturados em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesas, sendo que o controle por subempenho de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

I – Da receita, que obedecerá ao disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operações especiais identificarão a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinente a matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias;

- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos.

Categorias Econômicas

Grupos de Natureza de Despesa

Modalidade de Aplicação

Elementos de Despesa

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30
- II – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos – 50
- III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71
- IV – Aplicações Diretas – 90
- V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e o Instituto de Previdência de Adrianópolis.

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2023.

II – Estimarão valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2024, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vier a ser estabelecido.

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo



Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

1 – que não sejam compatíveis com esta Lei;

2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas aos dispositivos do texto do projeto de Lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IV – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2024 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 10º - Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.

§ 1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados ao servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito ao servidor municipal.

Art. 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios – Art. 12º da L.R.F.



Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receita para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo – Art. 12º, § 3º da L.R.F.

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo – Art.9º da L.R.F.

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2024 – Art. 4º, § 2º da L.R.F.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 30% (trinta por cento), previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 15º – Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a



execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 14º desta Lei.

Art. 16º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior;

I – O remanejamento de dotações entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Especiais abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 17º - O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquico e de fundos especiais, independentemente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro de um mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento.

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na Lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos especiais que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.



§ 5º - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o mesmo exercício.

Art. 18º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Especiais.

Art. 19º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme Art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta Lei.

Art. 20º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei – Art. 4º, § 3º da L.R.F.

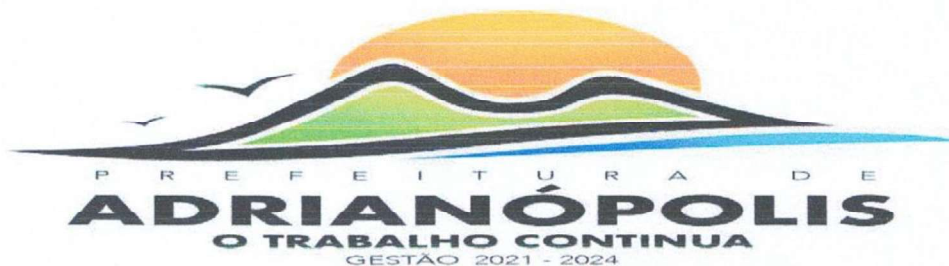
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 21º - O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. – Art. 5º, III da L.R.F.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme o disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º - Art. 5º III, “b” da LRF.

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Art. 22º - Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual – Art. 5º, § 5º da L.R.F.

Art. 23º - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso – Art. 8º da L.R.F.

Art. 24º - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 25º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 26º - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da Indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 27º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º a Lei 4320/64, será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50º inciso I ambos da L.R.F.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo – arts. 8º parágrafo único e 50º inciso I ambos da L.R.F.

Art. 28º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

Art. 29º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em Lei específica – Art. 4º, I, “f” e 26º da L.R.F.



§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto no § 3º, do art 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento dos recursos, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da C.F) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 30º - Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/ 93, bem como procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da C.F.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 31º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em execução ou a executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art.45, parágrafo único da L.R.F).

Art. 32º - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da L.R.F).

Art. 33º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 34º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.



Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação par outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo – art. 167, VI da C.F.

Art. 35º - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 – Art. 167, I, da C.F.

Art. 36º - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da L.R.F, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno /ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. – art. 4º, I, “e” da L.R.F.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. Art. 4º, I, “e” da L.R.F.

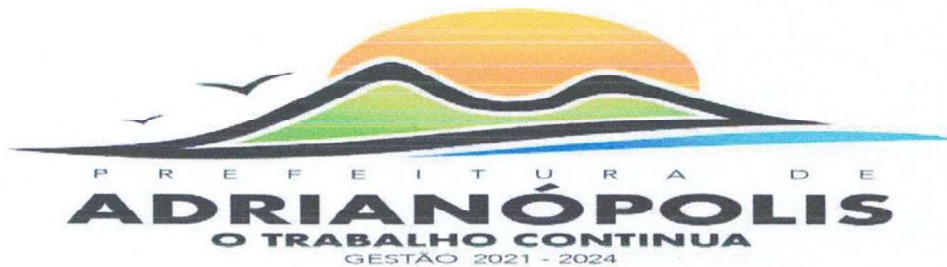
Art. 37º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas – art. 4º, I, “e” da L.R.F.

Art. 38º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2024, caso não ocorra aprovação da LOA pelo Poder Legislativo até 31/12/2023.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesa de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita corrente líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá e autorização em Lei específica – art.32, Parágrafo Único da L.R.F.



Art. 40º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira – art.31º, § 1º. II da L.R.F.

Art. 41º - Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art.100 da C.F. e seus parágrafos.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Parágrafo Primeiro – O Poder Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária.

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizatória, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da L.R.F. – art. 169, § 1º, II da C.F.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2024.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da C.F., a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício, o total de 54% para o Executivo e

6% para o Legislativo, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida respectivamente.

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF – art. 22, parágrafo único, V da L.R.F.

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores.



- II – Eliminação das despesas com horas extras.
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano e Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não se caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da L.C. 101/2000).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da L.C. nº 101/2000.



VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - O Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 51º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 52º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 16 de agosto de 2023.

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:1497918
0817

Assinado de forma
digital por VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.08.16
14:56:01 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município

MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			32.105.136,25
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		14.821.904,77	
3.1.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		191.012,00	
3.1.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	191.012,00		
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDI		80.000,00	
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	80.000,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.265.727,97	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIV	10.767.835,57		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.631.802,60		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	566.089,80		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		1.285.164,80	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.285.164,80		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		95.020,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		71.020,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	71.020,00		
3.2.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		24.000,00	
3.2.91.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	24.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.188.211,48	
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		281.137,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	35.137,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	246.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDI		26.650,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	26.650,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.880.424,48	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	446.814,40		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.719.806,20		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	203.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSIC	616.068,87		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	7.135.982,01		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	250.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	465.730,40		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSI	32.022,60		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		2.000.000,00	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	2.000.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			19.059.316,81
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		18.059.316,81	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.059.316,81	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.947.951,20		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.911.365,61		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.000.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		900.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900.000,00		
4.6.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		100.000,00	
4.6.91.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			242.697,60
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		242.697,60	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		242.697,60	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.697,60		
			Total das despesas:	51.407.150,66
			Total da entidade:	51.407.150,66

Município
MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.035.508,26
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.489.685,06	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.429.685,06	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIV	1.237.240,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	190.800,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.645,06		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		60.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		545.823,20	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		415.823,20	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	30.867,20		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.700,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.705,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSIC	2.470,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	204.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	74.081,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		130.000,00	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	130.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			230.180,58
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		230.180,58	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		230.180,58	
4.4.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.300,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.505,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	222.375,58		
		Total das despesas:		2.265.688,84
		Total da entidade:		2.265.688,84
Entidade: 4 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.804.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.678.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.678.000,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNER	3.550.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	962.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIV	145.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		126.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		86.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSIC	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	40.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	16.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E		40.000,00	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	40.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		14.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			600.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		600.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		600.000,00	

Município
MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS
EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Intensidade da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

eleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 4 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00		
Total das despesas:				5.418.000,00
Total da entidade:				5.418.000,00

Total geral das transferências: 0,00
Total geral das despesas: 59.090.839,50
Total geral: 59.090.839,50

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:14979180817
 Assinado de forma digital por VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:14979180817
 Dados: 2023.08.16 14:58:44 -03'00'

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO:95996842904842904
 Assinado de forma digital por UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO:95996842904
 Dados: 2023.08.16 15:10:07 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
 Prefeito Municipal

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO
 Contador

Município

MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			46.820.688,38
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.157.271,29	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		3.067.963,72	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.375.818,99		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	168.960,23		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	132.754,46		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	12.068,59		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	12.068,59		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	12.068,59		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	1.206.858,76		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.206.858,76		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	209.852,30		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	209.852,30		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	104.926,25		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	104.926,25		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Po	104.926,25		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	104.926,05		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	104.926,05		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendi	104.926,05		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	1.482.292,43		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.482.292,43		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.482.292,43		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - P	1.449.219,51		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - M	33.072,92		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		89.307,57	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	72.411,54		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	72.411,54		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	66.377,24		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	36.205,76		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Licenciamento P/Funcionamento	24.137,18		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obras	3.017,15		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	3.017,15		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juro	3.017,15		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	3.017,15		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	3.017,15		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	3.017,15		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	16.896,03		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	16.896,03		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	13.878,88		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa Cemiterio	8.448,01		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa Cemiterio	1.206,86		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa Cemiterio	1.206,86		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa Cemiterio	1.206,86		
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Taxa pela Prestação de Serviço	1.810,29		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juro	3.017,15		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		7.844,58	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		7.844,58	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.844,58		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.844,58		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	7.844,58		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		741.974,18	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		441.969,18	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	441.969,18		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	441.969,18		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	441.969,18		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Fundos de Aplicação de Cotas - Fonte Livre	337.920,45		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração Depósitos - FNAS IVAN - BB 23965-8	100,00		

Município

MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração Depósitos - TC PAR2 - BB 23848-1	12,07		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração Depósitos - PNAQ	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração Depósitos - FUNDEB 60%	9.999,43		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração Depósitos - FUNDEB 40%	259,47		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração Depósitos - FUNDO ESPECIAL - BB 1528	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração Depósitos - RPM - BB 12619-5	990,84		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração Depósitos - CIDE	117,59		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração Depósitos - EMPJ	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração Depósitos - PETI	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração Depósitos - FMASCPETI - BB 11814-1	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração Depósitos - CEF PRONAT - 647003-4	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração Depósitos - CPBF - BB 15938-7	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração Depósitos - AGENTE JOVEM - BB 16768-	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remuneração Depósitos - FMASIGDBF - BB 12056-1	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Remuneração Depósitos - BASE - BB 15747-2	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Remuneração Depósitos - BBAJ - BB 15749-X	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Remuneração Depósitos - FMASBAJ	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Remuneração Depósitos - BB 11816-8	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPBT - BB 11817-6	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPBV - BB 11818-4	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPTMC - BB 11819-7	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Remuneração Depósitos - PRONAT - CEF 647007-7	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	Remuneração Depósitos - PR URBANO	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Remuneração Depósitos - PPD	301,07		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Remuneração Depósitos - PRONAT - CEF 647019-3	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Remuneração Depósitos - PRONAT - CEF 647017-7	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPVMC	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Remuneração Depósitos - PRONAT - CEF 647004-2	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPBV	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	Remuneração Depósitos - PROMESO 21471-3	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	Remuneração Depósitos - PROMESO 17509-9	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.34.00.00	Remuneração Depósitos - BB 106287-5	144,03		
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	Remuneração Depósitos - LEI PELÉ - BB 10098-X	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00	Remuneração Depósitos - MDA - CEF 647036-0	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00	Remuneração Depósitos - IGD - BB 20012-3	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00	Remuneração Depósitos - PBV III - BB 21175-3	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00	Remuneração Depósitos - SEDS FIA - 22976-8	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.40.00.00	Remuneração Depósitos - UBS VILA MOTA - BB 23274-2	270,41		
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	Remuneração Depósitos - UBS SETE BARRAS - PORTO	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Remuneração Depósitos - VIGIASUS - BB 22334-4	1.009,74		
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00	Remuneração Depósitos - FMASSCFV	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00	Remuneração Depósitos - PBF I - BB 18259-1	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Remuneração Depósitos - MERENDA ESCOLAR	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	Remuneração Depósitos - TCPAR 1762/2013	137,72		
1.3.2.1.01.0.1.47.00.00	Remuneração Depósitos - TCPAR 2 - BB 23947-3	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	Remuneração Depósitos - TCPAR 2 17612/2013 - BB 238	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00	Remuneração Depósitos - TCPAR 201302619/2013 - BB	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.50.00.00	Remuneração Depósitos - EDUCAÇÃO 5%	170,00		
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	Remuneração Depósitos - SAUDE 15%	763,03		
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	Remuneração Depósitos - CRAS - CEF 647041-7	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Remuneração Depósitos - EDUCAÇÃO 25%	349,19		
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remuneração Depósitos - FMS - USF - SEDE	504,79		
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00	Remuneração Depósitos - LEILÃO - CEF 91-5	4.393,12		
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Remuneração Depósitos - FEAS PPAS - BB 25291-3	102,63		
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Remuneração Depósitos - FMASIGD SUAS	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.58.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPTMC	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.59.00.00	Remuneração Depósitos - FMASIGDBF	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.60.00.00	Remuneração Depósitos - FMASSC - BB 24437-6	50,00		

MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

Data: 16/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.3.2.1.01.0.1.61.00.00	Remuneração Depósitos - FMASPBFI	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.62.00.00	Remuneração Depósitos - PROGRAMA BRASIL CARINH	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.63.00.00	Remuneração Depósitos - SALARIO EDUCAÇÃO	1.230,60		
1.3.2.1.01.0.1.64.00.00	Remuneração Depósitos - TAXA PRESTAÇÃO DE SERVI	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.65.00.00	Remuneração Depósitos - TRANSPORTE ESCOLAR - S	2.064,08		
1.3.2.1.01.0.1.66.00.00	Remuneração Depósitos - CONVÊNIO DENGUE	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.67.00.00	Remuneração Depósitos - PROJETO VIGISUS II - VIG S	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.68.00.00	Remuneração Depósitos - PNAE	536,82		
1.3.2.1.01.0.1.69.00.00	Remuneração Depósitos - PNAC	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.70.00.00	Remuneração Depósitos - TRANSPORTE ESCOLAR - P	2.788,93		
1.3.2.1.01.0.1.71.00.00	Remuneração Depósitos - PDDE	244,01		
1.3.2.1.01.0.1.72.00.00	Remuneração Depósitos - GSUAS - BB 26341-9	155,62		
1.3.2.1.01.0.1.73.00.00	Remuneração Depósitos - FNS - CEF 6112-1	57.028,77		
1.3.2.1.01.0.1.74.00.00	Remuneração Depósitos - GBF FNAS - BB 26334-6	1.086,87		
1.3.2.1.01.0.1.75.00.00	Remuneração Depósitos - PSEMC/FNAS - BB 26349-4	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.76.00.00	Remuneração Depósitos - PSB/FNAS - BB 26351-6	6.834,47		
1.3.2.1.01.0.1.77.00.00	Remuneração Depósitos - BB 27794-0 - AÇÃO SOCIAL -	502,65		
1.3.2.1.01.0.1.78.00.00	Remuneração de Depositos - FMS INVEST SUS	7.310,10		
1.3.2.1.01.0.1.79.00.00	Remuneração Depósitos BB 28559-5 FEAS PCD III	82,92		
1.3.2.1.01.0.1.80.00.00	Remuneração de Depositos - Pré-Sal	57,76		
1.3.2.1.01.0.1.89.00.00	Remuneração Deposito - Convênio nº 538/2022 SEDU - 1	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.90.00.00	Remuneração Deposito Convênio nº 539/2022 SEDU - 1(1.000,00		
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos		300.005,00	
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	300.005,00		
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	300.005,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes		42.806.617,95	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		24.396.133,85	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	15.986.669,57		
1.7.1.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.616.513,15		
1.7.1.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	15.158.365,14		
1.7.1.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	15.158.365,14		
1.7.1.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	458.148,01		
1.7.1.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	458.148,01		
1.7.1.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	458.148,01		
1.7.1.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	249.470,54		
1.7.1.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	249.470,54		
1.7.1.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	203.291,27		
1.7.1.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propr	46.179,27		
1.7.1.1.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	120.685,88		
1.7.1.1.1.54.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	120.685,88		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	866.844,87		
1.7.1.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Pe	230.257,40		
1.7.1.2.1.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	230.257,40		
1.7.1.2.1.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	230.257,40		
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Finance	636.587,47		
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	636.587,47		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	5.513.179,44		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	5.513.179,44		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	5.513.179,44		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	5.513.179,44		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	PAB FIXO	3.800.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	PAB/SUS PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	18.102,88		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	PBA - VARIÁVEL UNIDADE ODONTOLÓGICA	12.068,59		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	PAB - VARIÁVEL - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	12.068,59		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	SAUDE CUSTEIO SUS	12.068,59		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	PAB - VARIÁVEL AGENTES COMUNITARIOS DE SAUD	12.068,59		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	PAB - PMAQ	12.068,59		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	43.446,92		

Município

MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	MANUTENÇÕES DAS AÇÕES ESTRUTURAIS VIG SAN	44.050,34		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	PISO ESTRATEGICO GER. RISCO VIG SANIT	44.050,34		
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saude Nac	475.306,70		
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	PAB/SUS PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	171.373,94		
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	PBA - VARIAVEL UNIDADE ODONTOLOGICA	171.373,94		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	PAB - VARIAVEL - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	171.373,94		
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00	SAUDE CUSTEIO SUS	171.373,94		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00	PAB - VARIAVEL AGENTES COMUNITARIOS DE SAUD	171.009,61		
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00	PAB -PMAQ	171.373,94		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	586.404,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	219.223,33		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	219.223,33		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	50.069,12		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa D	50.069,12		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimenta	56.856,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimen	56.856,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Deserv	260.255,55		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	260.255,55		
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00	PNATE	214.394,91		
1.7.1.4.99.0.1.04.00.00	Programa Caminho da Escola	21.723,46		
1.7.1.4.99.0.1.05.00.00	Programa Brasil Carinhoso	24.137,18		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	546.010,45		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	546.010,45		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	546.010,45		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	BB- 23965-8 AÇÃO SOCIAL - FEAS PPAS	109.551,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	GBF FNAS BB 26334-6	108.989,20		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	GSUAS FNAS BB 26341-9	108.989,20		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PSB/FNAS BB 26351-6	108.989,20		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PSEMC FNAS	108.989,20		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	BB 27794-0 - AÇÃO SOCIAL - PSE MAC FNAS	502,65		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	897.025,52		
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração –	53.101,78		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração –	53.101,78		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	100.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	100.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	73.618,38		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	73.618,38		
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	80.652,68		
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5	80.652,68		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	589.652,68		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	589.652,68		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro aos Municípios	79.652,68		
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	510.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		13.919.029,78	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.585.198,37		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.663.091,42		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.088.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.424.908,58		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	584.273,30		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	741.368,31		
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	-157.095,01		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	178.833,65		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	205.036,00		
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-26.202,35		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	159.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	159.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	333.831,41		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produç	333.831,41		

Município

MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Prod	333.831,41		
1.7.2.2.52.0.1.01.00.00	COTA ROYALTIES	181.028,81		
1.7.2.2.52.0.1.02.00.00	COTA PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINAN.	152.802,60		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		4.491.454,32	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	4.491.454,32		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	4.491.454,32		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	4.491.454,32		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB 60%	3.144.018,01		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	FUNDEB 40%	1.347.436,31		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		106.980,38	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		102.152,96	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	102.152,96		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	102.152,96		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	102.152,96		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Co	5.724,95		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração -	96.428,01		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		4.827,42	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.827,42		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	4.827,42		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RF	4.827,42		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela R	4.827,42		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	844,80		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	RECEITAS DIVIDAS ATIVA TRIBUTOS	1.327,54		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	REC DIV OUT TRIBUT TX PRES SER EX COR 4 EX AN	1.327,54		
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	RECEITAS DIVERSDAS - JUROS TDA	1.327,54		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			9.398.543,33
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		4.375.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		4.375.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	4.375.000,00		
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	4.375.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	4.375.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital		5.023.543,33	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		112.360,00	
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	112.360,00		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	112.360,00		
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Esc	112.360,00		
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte E	112.360,00		
2.4.1.2.50.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PARA OUTROS PROGRM	112.360,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		4.911.183,33	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	71.204,67		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	71.204,67		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	71.204,67		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	3.620,58		
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇO S	67.584,09		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	4.839.978,66		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	3.777.562,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	3.777.562,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	1.062.416,66		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	1.062.416,66		
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	Convênio nº 538/2022 SEDU - 1(um) Caminhão Caçamba	570.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	Convênio nº 539/2022 SEDU - 1(um) Caminhão Compact	492.416,66		
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			-2.546.392,21
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes		-2.546.392,21	
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		-2.546.392,21	
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	-2.520.189,86		
9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-2.520.189,86		
9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	-2.520.189,86		
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	-2.520.189,86		

Município
MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	-26.202,35		
9.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. N	-26.202,35		
9.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	-26.202,35		
			Total das receitas:	53.672.839,50
			Total por entidade:	53.672.839,50
Entidade: 4 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			5.112.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.920.000,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		1.920.000,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistem	1.920.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	920.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	920.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	920.000,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.000.000,00		
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.000.000,00		
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.000.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		808.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		808.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	808.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdênc	808.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdê	808.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		2.384.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		2.384.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.384.000,00		
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Re	2.364.000,00		
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	2.364.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	20.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Re	20.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			306.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		306.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		306.000,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistem	306.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	306.000,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	306.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	306.000,00		
			Total das receitas:	5.418.000,00
			Total por entidade:	5.418.000,00

Total geral das transferências: 0,00

Total geral das receitas: 59.090.839,50

Total geral: 59.090.839,50

VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
817

Assinado de forma digital por VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.08.16 14:59:11 -03'00'

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO:95996842904
96842904

Assinado de forma digital por UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO:95996842904
Dados: 2023.08.16 15:11:16 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO
Contador

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	242 Assistência ao Portador de Deficiência
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	365 Educação Infantil
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
18 Gestão Ambiental	542 Controle Ambiental
20 Agricultura	452 Serviços Urbanos
20 Agricultura	605 Abastecimento
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
27 Desporto e Lazer	813 Lazer
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:1497918
0817

Assinado de forma
digital por VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.08.16
14:59:23 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

UBIRAJARA
BAPTISTA
CARVALHO:959
96842904

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA BAPTISTA
CARVALHO:95996842904
Dados: 2023.08.16
15:11:38 -03'00'

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO
Contador

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 02.00 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO					
04	Administração		392.135,40		392.135,40
04.122	Administração Geral		392.135,40		392.135,40
04.122.0043	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		392.135,40		392.135,40
04.122.0043.2.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		392.135,40		392.135,40
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 03.01 Departamento de Administração					
04	Administração	75.000,00	6.570.330,00	0,00	6.645.330,00
04.122	Administração Geral	75.000,00	6.570.330,00	0,00	6.645.330,00
04.122.0004	APOIO ADMINISTRATIVO	75.000,00	6.570.330,00		6.645.330,00
04.122.0004.1.160	Convênio nº 1053/2022 Veículo/Automóvel Sedan (APAE).		6.458.350,00		6.458.350,00
04.122.0004.2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO		31.980,00		31.980,00
04.122.0004.2.088	DEFESA CIVIL		80.000,00		80.000,00
04.122.0004.2.089	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CONRESOL				
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Unidade: 04.01 Departamento de Ensino					
12	Educação	2.761.700,00	10.513.294,80	0,00	13.274.994,80
12.306	Alimentação e Nutrição	2.761.700,00	7.063.053,00	0,00	9.824.753,00
12.306.0018	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	90.100,00	500.000,00		590.100,00
12.306.0018.1.151	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	90.100,00	500.000,00		590.100,00
12.306.0018.1.152	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	21.200,00			21.200,00
12.306.0018.2.010	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	68.900,00	500.000,00		68.900,00
12.361	Ensino Fundamental	1.991.600,00	5.926.197,00		7.917.797,00
12.361.0018	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.991.600,00	5.926.197,00		7.917.797,00
12.361.0018.1.002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	1.100.000,00			1.100.000,00
12.361.0018.1.134	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	510.000,00			510.000,00
12.361.0018.1.137	TC-PAR nº 17612/2013-Escola N.Sra. Perpétuo Socorro	381.600,00			381.600,00
12.361.0018.2.009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO		2.872.710,00		2.872.710,00
12.361.0018.2.011	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCACAO		326.967,60		326.967,60
12.361.0018.2.012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		636.519,40		636.519,40
12.361.0018.2.026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDD DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		40.000,00		40.000,00
12.361.0018.2.166	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		2.050.000,00		2.050.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS		16.135.702,46	31.168.000,20	3.860.750,40	51.407.150,66
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		2.761.700,00	10.513.294,80	0,00	13.274.994,80
Unidade: 04.01 Departamento de Ensino		2.761.700,00	7.063.053,00	0,00	9.824.753,00
12	Educação	2.761.700,00	7.063.053,00		9.824.753,00
12.365	Educação Infantil	680.000,00	636.856,00		1.316.856,00
12.365.0002	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	680.000,00	636.856,00		1.316.856,00
12.365.0002.1.003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CMEIs - INFANTIL/CRECHE	260.000,00			260.000,00
12.365.0002.1.004	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS - INFANTIL/PRÉ-ESCOLA	420.000,00			420.000,00
12.365.0002.2.165	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL/CRECHE		56.856,00		56.856,00
12.365.0002.2.167	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO - INFANTIL/CRECHE		580.000,00		580.000,00
Unidade: 04.02 FUNDEB		0,00	3.450.241,80	0,00	3.450.241,80
12	Educação		3.450.241,80		3.450.241,80
12.361	Ensino Fundamental		3.450.241,80		3.450.241,80
12.361.0018	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.450.241,80		3.450.241,80
12.361.0018.2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		1.899.445,40		1.899.445,40
12.361.0018.2.014	MANUTENÇÃO FO FUNDEB 40%		1.304.796,40		1.304.796,40
12.361.0018.2.158	Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal e APAE.		246.000,00		246.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		0,00	887.150,24	0,00	887.150,24
Unidade: 05.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL		0,00	356.604,80	0,00	356.604,80
08	Assistência Social		356.604,80		356.604,80
08.241	Assistência ao Idoso		30.000,00		30.000,00
08.241.0010	AÇÃO SOCIAL		30.000,00		30.000,00
08.241.0010.2.063	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		30.000,00		30.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		2.132,00		2.132,00
08.242.0011	AÇÃO COMUNITARIA		2.132,00		2.132,00
08.242.0011.2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA LIBRA		1.066,00		1.066,00
08.242.0011.2.021	CONTRIBUIÇÃO PARA APAE		1.066,00		1.066,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		147.773,60		147.773,60
08.243.0010	AÇÃO SOCIAL		98.560,00		98.560,00
08.243.0010.2.062	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTE		7.950,00		7.950,00
08.243.0010.2.087	FEAS/PPAS		90.610,00		90.610,00
08.243.0013	ASSISTENCIA A INFANCIA E ADOLESCENCIA		49.213,60		49.213,60
08.243.0013.2.017	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		29.213,60		29.213,60
08.243.0013.2.062	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTE		10.000,00		10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/05/2023 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 05.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL					
08	Assistência Social	16.135.702,46	31.168.000,20	3.860.750,40	51.407.150,66
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	887.150,24	0,00	887.150,24
08.243.0013	ASSISTENCIA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	356.604,80	0,00	356.604,80
08.243.0013.6.001	ASSISTENCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE ECA				
08.244	Assistência Comunitária		10.000,00		10.000,00
08.244.0010	AÇÃO SOCIAL		175.674,20		175.674,20
08.244.0010.2.016	Manutenções da Atividades Sociais		165.000,00		165.000,00
08.244.0010.2.061	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		10.674,20		10.674,20
08.244.0011	AÇÃO COMUNITARIA		1.025,00		1.025,00
08.244.0011.2.018	MANUTENÇÃO DOS QUILOMBOLAS		1.025,00		1.025,00
Unidade: 05.02 Fundo Municipal de Assistência Social					
08	Assistência Social	0,00	500.770,04	0,00	500.770,04
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		500.770,04		500.770,04
08.242.0010	AÇÃO SOCIAL		31.980,00		31.980,00
08.242.0010.2.090	Manutenção Fundação Mentios 4 Pinheiros		31.980,00		31.980,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		389.583,50		389.583,50
08.243.0010	AÇÃO SOCIAL		389.583,50		389.583,50
08.243.0010.2.068	PETI CONTA PARTIDA DO MUNICIPIO		14.606,80		14.606,80
08.243.0010.2.092	ADRIANOPOLIS - PSB - FNAS		88.662,50		88.662,50
08.243.0010.2.093	ADRIANOPOLIS - GBF - FNAS		108.989,20		108.989,20
08.243.0010.2.094	ADRIANOPOLIS - PSEMC-FNAS		88.662,50		88.662,50
08.243.0010.2.095	ADRIANOPOLIS - GSUAS - FNAS		88.662,50		88.662,50
08.244	Assistência Comunitária		79.206,54		79.206,54
08.244.0010	AÇÃO SOCIAL		55.049,14		55.049,14
08.244.0010.2.064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO		13.475,94		13.475,94
08.244.0010.2.065	MANUTENÇÃO DO PROJETO REVIVER		3.370,80		3.370,80
08.244.0010.2.067	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOS EVENTUAIS		38.202,40		38.202,40
08.244.0010.2.087	FEAS/PPAS		24.157,40		24.157,40
08.244.0011	AÇÃO COMUNITARIA		24.157,40		24.157,40
08.244.0011.2.028	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		24.157,40		24.157,40

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS		16.135.702,46	31.168.000,20	3.860.750,40	51.407.150,66
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		0,00	887.150,24	0,00	887.150,24
Unidade: 05.03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente		0,00	29.775,40	0,00	29.775,40
08	Assistência Social		29.775,40		29.775,40
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		29.775,40		29.775,40
08.243.0013	ASSISTENCIA A INFANCIA E ADOLESCENCIA		29.775,40		29.775,40
08.243.0013.2.016	Manutenções da Atividades Sociais			0,00	0,00
08.243.0013.6.001	ASSISTENCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE ECA		29.775,40		29.775,40
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN PLANEJAMENTO E FINANÇAS		0,00	464.550,00	3.860.750,40	4.325.300,40
Unidade: 06.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		0,00	464.550,00	3.860.750,40	4.325.300,40
04	Administração		464.550,00		464.550,00
04.123	Administração Financeira		464.550,00		464.550,00
04.123.0003	GESTÃO FISCAL		464.550,00		464.550,00
04.123.0003.2.029	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS FINANCEIROS		464.550,00		464.550,00
28	Encargos Especiais			3.860.750,40	3.860.750,40
28.846	Outros Encargos Especiais			3.860.750,40	3.860.750,40
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			3.860.750,40	3.860.750,40
28.846.0000.0.001	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP			465.730,40	465.730,40
28.846.0000.0.002	ENCARGOS COM PRECATORIO			300.000,00	300.000,00
28.846.0000.0.003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA			971.020,00	971.020,00
28.846.0000.0.004	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA COM RPPS			2.124.000,00	2.124.000,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		212.050,00	8.372.536,23	0,00	8.584.586,23
Unidade: 07.01 Departamento de Saúde		0,00	5.125.053,37	0,00	5.125.053,37
10	Saúde		5.125.053,37		5.125.053,37
10.301	Atenção Básica		5.125.053,37		5.125.053,37
10.301.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE		5.109.153,37		5.109.153,37
10.301.0015.2.030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE		5.109.153,37		5.109.153,37
10.301.0015.2.107	REFORMA UBS - CENTRO DE SAUDE			0,00	0,00
10.301.0016	PREVENÇÃO DE DOENÇAS		15.900,00		15.900,00
10.301.0016.2.097	VIGILÂNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR		15.900,00		15.900,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS		16.135.702,46	31.168.000,20	3.860.750,40	51.407.150,66
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		212.050,00	8.372.536,23	0,00	8.584.586,23
Unidade: 07.02 Fundo Municipal de Saúde		212.050,00	3.247.482,86	0,00	3.459.532,86
10	Saúde	212.050,00	3.247.482,86		3.459.532,86
10.301	Atenção Básica	212.050,00	3.220.832,86		3.432.882,86
10.301.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE	212.050,00			212.050,00
10.301.0015.1.049	Programa Construção UBS Vila Mota	58.300,00			58.300,00
10.301.0015.1.050	Programa Reforma UBS Colonia Sete Barras-Porto Novo	51.250,00			51.250,00
10.301.0015.1.141	Construção Ampliação-USF-Tipo 01 - Sede	102.500,00			102.500,00
10.301.0016	PREVENÇÃO DE DOENÇAS		3.220.832,86		3.220.832,86
10.301.0016.2.031	MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS COM SUS		758.695,20		758.695,20
10.301.0016.2.076	MANUTENÇÃO UNIDADE ODONTOLÓGICA MOVEL		152.640,00		152.640,00
10.301.0016.2.077	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL		628.328,40		628.328,40
10.301.0016.2.078	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		839.700,00		839.700,00
10.301.0016.2.079	MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE		513.734,60		513.734,60
10.301.0016.2.080	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA FIXO		82.337,42		82.337,42
10.301.0016.2.081	MANUTENÇÃO DO PMAQ		107.520,80		107.520,80
10.301.0016.2.082	MANUTENÇÃO DO PISO ESTRATEGICO GERENCIAMENTO DE RISCO		2.132,00		2.132,00
10.301.0016.2.083	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA		78.652,00		78.652,00
10.301.0016.2.084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURAS DE VIGILANCIA SANITARIA		9.929,64		9.929,64
10.301.0016.2.085	FNS-BLAFB-QUALIFAR-SUS		47.162,80		47.162,80
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		26.650,00		26.650,00
10.302.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE		26.650,00		26.650,00
10.302.0015.2.074	CONSORCIO INTERMUNICIPAL COMESP REPASSE FINANCEIRO		26.650,00		26.650,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		0,00	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
Unidade: 08.02 Departamento de Estradas Vicinais		0,00	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
26	Transporte		1.480.000,00		1.480.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.480.000,00		1.480.000,00
26.782.0032	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS		1.480.000,00		1.480.000,00
26.782.0032.2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS		1.480.000,00		1.480.000,00
26.782.0032.2.008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDE E ROYATIES		0,00		0,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Unidade: 09.01 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
18	Gestão Ambiental		139.090,40		139.090,40
18.542	Controle Ambiental		139.090,40		139.090,40
18.542.0027	PROTEÇÃO AMBIENTAL		11.000,00		11.000,00
18.542.0027.2.032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		11.000,00		11.000,00
18.542.0037	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS		128.090,40		128.090,40
18.542.0037.2.060	RECUPERAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DO ATERRO SANITARIO		128.090,40		128.090,40
Unidade: 09.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA					
18	Gestão Ambiental	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00
18.542	Controle Ambiental		255.000,00		255.000,00
18.542.0027	PROTEÇÃO AMBIENTAL		255.000,00		255.000,00
18.542.0027.2.116	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		255.000,00		255.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Unidade: 10.01 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO					
20	Agricultura	1.187.875,00	296.600,00		1.484.475,00
20.452	Serviços Urbanos		0,00		0,00
20.452.0032	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS	1.187.875,00	296.600,00	0,00	1.484.475,00
20.452.0032.1.163	Convênio SEAB - 1(um) Caminhão Caçamba Basculante.		296.600,00		296.600,00
20.605	Abastecimento	410.375,00	296.600,00		706.975,00
20.605.0030	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA	410.375,00	296.600,00		706.975,00
20.605.0030.1.061	Emenda Federal - Aquisição Caminhão Bau Refrigerado		296.600,00		296.600,00
20.605.0030.2.033	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO				
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	777.500,00			777.500,00
20.608.0030	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA	777.500,00			777.500,00
20.608.0030.1.153	Convênio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Aquisição de equipamento ma	577.500,00			577.500,00
20.608.0030.1.156	Convênio SEAB - 1(um) veículo utilitário de carga com carroceria bau isométrico.	200.000,00			200.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	10.374.874,66	407.528,40		10.782.403,06
15.451	Infra-Estrutura Urbana	9.152.458,00			9.152.458,00
15.451.0026	OBRAS	1.182.208,00			1.182.208,00
15.451.0026.1.113	PROPOSTA 2243/20-COMPL.PAV RUAS 01 E 08 - PORTO NOVO	641.104,00			641.104,00
15.451.0026.1.114	PROPOSTA 26124/21 REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS	541.104,00			541.104,00
15.451.0039	URBANISMO	7.970.250,00			7.970.250,00
15.451.0039.1.006	MELHORAMENTO URBANO	7.970.250,00			7.970.250,00
15.452	Serviços Urbanos	1.222.416,66	407.528,40		1.629.945,06
15.452.0032	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS	700.000,00			700.000,00
15.452.0032.1.155	Convênio nº 538/2022 SEDU - 1(um) Caminhão Caçamba Basculante.	700.000,00			700.000,00
15.452.0037	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS	522.416,66			522.416,66
15.452.0037.1.154	Convênio nº 539/2022 SEDU - 1(um) Caminhão Compactador	522.416,66			522.416,66
15.452.0039	URBANISMO	330.000,00	330.000,00		330.000,00
15.452.0039.2.004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS URBANOS	330.000,00			330.000,00
15.452.0044	MELHORAMENTO URBANO	77.528,40	77.528,40		77.528,40
15.452.0044.2.007	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	77.528,40			77.528,40
Unidade: 11.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS		1.224.202,80	498.000,00	0,00	1.722.202,80
04	Administração		498.000,00		498.000,00
04.122	Administração Geral		498.000,00		498.000,00
04.122.0026	OBRAS		498.000,00		498.000,00
04.122.0026.2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS		498.000,00		498.000,00
15	Urbanismo	1.036.000,00			1.036.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.036.000,00			1.036.000,00
15.451.0026	OBRAS	1.036.000,00			1.036.000,00
15.451.0026.1.048	PROJ. INFRAESTRUTURA URBANA OBRAS PAVIMENTAÇÃO CALÇADAS	500.000,00			500.000,00
15.451.0026.1.115	PROPOSTA 2977/121 - RETROESCAVADEIRA	536.000,00			536.000,00
27	Desporto e Lazer	188.202,80			188.202,80
27.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	138.202,80			138.202,80
27.243.0026	OBRAS	138.202,80			138.202,80
27.243.0026.1.008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	138.202,80			138.202,80

Município
MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/09/2023 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Unidade: 11.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS					
27	Desporto e Lazer	188.202,80			188.202,80
27.813	Lazer	50.000,00			50.000,00
27.813.0026	OBRAS	50.000,00			50.000,00
27.813.0026.1.009	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	50.000,00			50.000,00
Unidade: 11.03 Departamento de Urbanismos					
15	Urbanismo		5.056,20		5.056,20
15.452	Serviços Urbanos		5.056,20		5.056,20
15.452.0039	URBANISMO		5.056,20		5.056,20
15.452.0039.2.103	MANUTENÇÃO NO DEPARTAMENTO DE URBANISMO		5.056,20		5.056,20
Órgão: 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO					
Unidade: 13.01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO					
04	Administração		15.000,00		15.000,00
04.122	Administração Geral		15.000,00		15.000,00
04.122.0044	MELHORAMENTO URBANO		15.000,00		15.000,00
04.122.0044.2.098	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO		15.000,00		15.000,00
Órgão: 14.00 SECRETARIA MUN. TURISMO E CULTURA					
Unidade: 14.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO					
23	Comércio e Serviços		611.728,53		611.728,53
23.695	Turismo		115.000,00		115.000,00
23.695.0036	INCENTIVO AO TURISMO		115.000,00		115.000,00
23.695.0036.2.099	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		115.000,00		115.000,00
Unidade: 14.03 DEPARTAMENTO DE CULTURA					
13	Cultura		496.728,53		496.728,53
13.392	Difusão Cultural		496.728,53		496.728,53
13.392.0004	APOIO ADMINISTRATIVO		496.728,53		496.728,53
13.392.0004.2.101	DEPARTAMENTO DA CULTURA		496.728,53		496.728,53

Município

MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

eleição: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
Unidade: 15.02 Departamento de Esporte					
27	Desporto e Lazer	300.000,00	260.000,00	0,00	560.000,00
27.812	Desporto Comunitário		260.000,00	0,00	260.000,00
27.812.0034	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER E TURISMO		260.000,00	0,00	260.000,00
27.812.0034.2.006	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	300.000,00	260.000,00	0,00	560.000,00
27.813	Lazer	300.000,00			300.000,00
27.813.0034	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER E TURISMO	300.000,00			300.000,00
27.813.0034.1.159	Convênio SEDU - Aquisição de uma van	300.000,00			300.000,00
Órgão: 99.00 Reserva de Contingencia					
Unidade: 99.99 Reserva de Contingencia					
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	242.697,60
99.999	Reserva de Contingência		0,00	0,00	242.697,60
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	242.697,60
99.999.0999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	242.697,60
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO					
Unidade: 01.01 PODER LEGISLATIVO					
01	Legislativa	0,00	2.265.688,84	0,00	2.265.688,84
01.031	Ação Legislativa	0,00	2.265.688,84	0,00	2.265.688,84
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	2.265.688,84	0,00	2.265.688,84
01.031.0001.2.051	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL	0,00	2.265.688,84	0,00	2.265.688,84
Entidade: 4 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 12.00 ADRIPREV					
Unidade: 12.01 ADRIPREV					
09	Previdência Social	0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00
09.272.0038	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00
09.272.0038.2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADRIPREV	0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 4 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS		0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00
Orgão: 12.00 ADRIPREV		0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00
Unidade: 12.01 ADRIPREV		0,00	5.418.000,00	0,00	5.418.000,00
09	Previdência Social		5.418.000,00		5.418.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		5.418.000,00		5.418.000,00
09.272.0038	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO		5.418.000,00		5.418.000,00
09.272.0038.2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADRIPREV		5.418.000,00		5.418.000,00
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA Assinado de forma digital por VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:14979180817 Dados: 2023.08.16 14:59:43 -03'00'		UBIRALARA BAPTISTA CARVALHO Assinado de forma digital por UBIRALARA BAPTISTA CARVALHO:9599 Dados: 2023.08.16 15:12:10 -03'00'		Total geral: 59.090.839,50	
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA Prefeito Municipal		UBIRALARA BAPTISTA CARVALHO Contador			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 29/08/2023 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa		2.265.688,84		2.265.688,84
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		2.265.688,84		2.265.688,84
04	Administração				
04.122	Administração Geral	75.000,00	7.940.015,40		8.015.015,40
04.122.0026	OBRAS		7.475.465,40		7.550.465,40
04.122.0004	APOIO ADMINISTRATIVO	75.000,00	498.000,00		498.000,00
04.122.0043	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		6.570.330,00		6.645.330,00
04.122.0044	MELHORAMENTO URBANO		392.135,40		392.135,40
04.123	Administração Financeira		15.000,00		15.000,00
04.123.0003	GESTÃO FISCAL		464.550,00		464.550,00
08	Assistência Social				
08.241	Assistência ao Idoso		887.150,24		887.150,24
08.241.0010	AÇÃO SOCIAL		30.000,00		30.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		30.000,00		30.000,00
08.242.0010	AÇÃO SOCIAL		34.112,00		34.112,00
08.242.0011	AÇÃO COMUNITARIA		31.980,00		31.980,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		2.132,00		2.132,00
08.243.0010	AÇÃO SOCIAL		567.132,50		567.132,50
08.243.0013	ASSISTENCIA A INFANCIA E ADOLESCENCIA		488.143,50		488.143,50
08.244	Assistência Comunitária		78.989,00		78.989,00
08.244.0010	AÇÃO SOCIAL		255.905,74		255.905,74
08.244.0011	AÇÃO COMUNITARIA		230.723,34		230.723,34
09	Previdência Social				
09.272	Previdência do Regime Estatutário		5.418.000,00		5.418.000,00
09.272.0038	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO		5.418.000,00		5.418.000,00
10	Saude				
10.301	Atenção Básica	212.050,00	8.372.536,23		8.584.586,23
10.301.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE	212.050,00	8.346.886,23		8.557.936,23
10.301.0016	PREVENÇÃO DE DOENÇAS	212.050,00	5.109.153,37		5.321.203,37
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		3.236.732,86		3.236.732,86
10.302.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE		26.650,00		26.650,00
10.302.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE		26.650,00		26.650,00

Município

MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	2.761.700,00	10.513.294,80		13.274.994,80
12.306	Alimentação e Nutrição	90.100,00	500.000,00		590.100,00
12.306.0018	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	90.100,00	500.000,00		590.100,00
12.361	Ensino Fundamental	1.991.600,00	9.376.438,80		11.368.038,80
12.361.0018	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.991.600,00	9.376.438,80		11.368.038,80
12.365	Educação Infantil	680.000,00	636.856,00		1.316.856,00
12.365.0002	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	680.000,00	636.856,00		1.316.856,00
13	Cultura		496.728,53		496.728,53
13.392	Difusão Cultural		496.728,53		496.728,53
13.392.0004	APOIO ADMINISTRATIVO		496.728,53		496.728,53
15	Urbanismo	11.410.874,66	412.584,60		11.823.459,26
15.451	Infra-Estrutura Urbana	10.188.458,00			10.188.458,00
15.451.0026	OBRAS	2.218.208,00			2.218.208,00
15.451.0039	URBANISMO	7.970.250,00			7.970.250,00
15.452	Serviços Urbanos	1.222.416,66	412.584,60		1.635.001,26
15.452.0032	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS	700.000,00			700.000,00
15.452.0037	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS	522.416,66			522.416,66
15.452.0039	URBANISMO		335.066,20		335.066,20
15.452.0044	MELHORAMENTO URBANO		77.528,40		77.528,40
18	Gestão Ambiental		394.090,40		394.090,40
18.542	Controle Ambiental		394.090,40		394.090,40
18.542.0027	PROTEÇÃO AMBIENTAL		266.000,00		266.000,00
18.542.0037	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS		128.090,40		128.090,40
20	Agricultura	1.187.875,00	296.600,00		1.484.475,00
20.452	Serviços Urbanos		296.600,00		296.600,00
20.452.0032	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS		296.600,00		296.600,00
20.605	Abastecimento	410.375,00			410.375,00
20.605.0030	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA	410.375,00			410.375,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	777.500,00			777.500,00
20.608.0030	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA	777.500,00			777.500,00
23	Comércio e Serviços		115.000,00		115.000,00
23.695	Turismo		115.000,00		115.000,00
23.695.0036	INCENTIVO AO TURISMO		115.000,00		115.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário		1.480.000,00		1.480.000,00
26.782.0032	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS		1.480.000,00		1.480.000,00
27	Desporto e Lazer	488.202,80	260.000,00		748.202,80
27.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	138.202,80			138.202,80
27.243.0026	OBRAS	138.202,80			138.202,80
27.812	Desporto Comunitário		260.000,00		260.000,00
27.812.0034	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER E TURISMO		260.000,00		260.000,00
27.813	Lazer	350.000,00			350.000,00
27.813.0026	OBRAS	50.000,00			50.000,00
27.813.0034	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER E TURISMO	300.000,00			300.000,00
28	Encargos Especiais			3.860.750,40	3.860.750,40
28.846	Outros Encargos Especiais			3.860.750,40	3.860.750,40
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			3.860.750,40	3.860.750,40
99	Reserva de Contingência				242.697,60
99.999	Reserva de Contingência				242.697,60
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA				242.697,60
Total:		16.135.702,46	38.851.689,04	3.860.750,40	59.090.839,50

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
 Assinado de forma digital por VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:1497918081
 Dados: 2023.08.16 14:59:57 -03'00'

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO:959
 Assinado de forma digital por UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO:959
 Dados: 2023.08.16 15:12:33 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
 Prefeito Municipal

UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO
 Contador

Total geral: 16.135.702,46

38.851.689,04

3.860.750,40

59.090.839,50

Município

MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 29/06/2023 (A)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.265.688,84		2.265.688,84
01.031	Ação Legislativa	2.265.688,84		2.265.688,84
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.265.688,84		2.265.688,84
04	Administração	7.690.015,40	325.000,00	8.015.015,40
04.122	Administração Geral	7.225.465,40	325.000,00	7.550.465,40
04.122.0026	OBRAS	498.000,00		498.000,00
04.122.0004	APOIO ADMINISTRATIVO	6.320.330,00	325.000,00	6.645.330,00
04.122.0043	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	392.135,40		392.135,40
04.122.0044	MELHORAMENTO URBANO	15.000,00		15.000,00
04.123	Administração Financeira	464.550,00		464.550,00
04.123.0003	GESTÃO FISCAL	464.550,00		464.550,00
08	Assistência Social	401.563,54	485.586,70	887.150,24
08.241	Assistência ao Idoso	30.000,00		30.000,00
08.241.0010	AÇÃO SOCIAL	30.000,00		30.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	34.112,00		34.112,00
08.242.0010	AÇÃO SOCIAL	31.980,00		31.980,00
08.242.0011	AÇÃO COMUNITARIA	2.132,00		2.132,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	81.545,80	485.586,70	567.132,50
08.243.0010	AÇÃO SOCIAL	22.556,80	465.586,70	488.143,50
08.243.0013	ASSISTENCIA INFANCIA E ADOLESCENCIA	58.989,00	20.000,00	78.989,00
08.244	Assistência Comunitária	255.905,74		255.905,74
08.244.0010	AÇÃO SOCIAL	230.723,34		230.723,34
08.244.0011	AÇÃO COMUNITARIA	25.182,40		25.182,40
09	Previdência Social	905.000,00	4.512.000,00	5.418.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	905.000,00	4.512.000,00	5.418.000,00
09.272.0038	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	905.000,00	4.512.000,00	5.418.000,00
10	Saúde	447.933,40	8.136.652,83	8.584.586,23
10.301	Atenção Básica	421.283,40	8.136.652,83	8.557.936,23
10.301.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL SAUDE	413.980,00	4.907.273,37	5.321.203,37
10.301.0016	PREVENÇÃO DE DOENÇAS	7.303,40	3.229.479,46	3.236.732,86
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.650,00		26.650,00
10.302.0015	ATENDIMENTO INTEGRAL SAUDE	26.650,00		26.650,00
12	Educação	1.109.389,80	12.165.605,00	13.274.994,80
12.306	Alimentação e Nutrição	568.900,00	21.200,00	590.100,00
12.306.0018	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	568.900,00	21.200,00	590.100,00